



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

DECRETO Nº 132/2021

De 04 de outubro de 2021

Regulamenta, no âmbito do Município de Américo Brasiliense, a aplicação dos recursos remanescentes recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 com as alterações do Decreto Federal n. 10.751/21 e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 94, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Américo Brasiliense, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos remanescentes provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, com as alterações do Decreto n. 10.751/21 que prorrogou o prazo de utilização pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Os recursos remanescentes, oriundos do Programa de Auxílio da Lei Aldir Blanc será operacionalizado pelo Departamento de Cultura, Turismo e Lazer, sob responsabilidade da Diretora de Cultura, Turismo e Lazer e acompanhado pelo Conselho Municipal de Cultura e Lazer, que deliberarão sob a sua aplicação.

Art. 3º A aplicação dos recursos remanescentes a que se refere o artigo 2º, observará o previsto no artigo 2º, III, da Lei Federal n. 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 4º A análise e aprovação de projetos culturais a que se refere o artigo 3º, competirá ao Departamento de Cultura, Turismo e Lazer, com o apoio do Conselho Municipal de Cultura e Lazer.

Art. 5º Para atendimento das metas constantes do Plano de Ação a ser apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, será destinado o montante de R\$ 121,565,66 (Cento e vinte um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) acrescido dos rendimentos, que será apurado até a data de aprovação dos projetos objetos do Edital de Chamamento Público de Fomento Cultural.

Art. 6º O Edital de Chamamento Público a que alude o artigo anterior deverá observar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por proponente.

§ 1º Para fins do limite indicado no caput, serão considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados ao projeto, incluindo cachê artístico e retenção de tributos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§2º O valor individual do cachê artístico observará os seguintes limites:

I- Trabalhadores do segmento cultural amadores – valor do cachê entre R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 700,00 (setecentos reais) e;

II- Trabalhadores do segmento cultural profissionais – valor do cachê de até R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), não incluídos nestes valores, os custos com a produção ou realização do projeto.

III- Para os fins do presente Decreto, consideram-se:

a) trabalhadores do segmento cultural amador, o profissional cuja atividade artística é exercida de forma eventual, como forma de complementação de sua renda;

b) trabalhadores do segmento cultural profissional, aquele cujo exercício da atividade artística representa sua principal fonte de renda.

§ 3º Os novos proponentes, que não acudiram aos Chamamentos Públicos n. 002/2020, 003/2020 e 004/2020 terão prioridade no recebimento dos recursos remanescentes.

§ 4º Em havendo sobra financeira, será admitida a participação de agentes culturais já beneficiados nos Chamamentos Públicos a que se refere o § 3º, observado o limite do caput.

I- Serão computados para fins do limite indicado no § 4º, a soma dos valores de todos os projetos anteriormente realizados, incluindo a proposta do Chamamento Público a ser realizado, de modo a não superar o limite total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 7º Caberá ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, com o apoio do Conselho Municipal de Cultura e Lazer informar no relatório de Gestão Final ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil:

I- A identificação do instrumento;

II- O total dos valores repassados por meio do instrumento;

III- O quantitativo de beneficiários;

IV- A publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF para fins de transparência e verificação;

V- A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados com cada beneficiário, fundamentada nos pareceres do Conselho Municipal de Cultura e Lazer e Departamento de Cultura, Turismo e Lazer mediante manifestação em que constará a aprovação final; e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

VI- Na hipótese do não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 8º A prestação de contas do Fomento Cultural será de responsabilidade de cada proponente devendo constar em planilha orçamentária, acompanhada das respectivas declarações de recebimento (pessoa física) e nota fiscal de todo serviço necessário para cada projeto realizado, a ser apresentados no prazo até dia 30 de janeiro de 2022 e a realização dos projetos e divulgação até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário, o Conselho Municipal de Cultura e Lazer e Departamento de Cultura, Turismo e Lazer solicitarão a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Cultura e Lazer e Departamento de Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicado no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal